



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
30	/ 06 / 26
Às 14:33 Horas	
Ass: _____	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 74/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOEL BOLSONARO (MDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

Com 04 (quatro) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 74/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos trinta dias de junho de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 96/2026

PROJETO DE LEI: 74/2026

VEREADOR RELATOR: LÚCIO LANES

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE JUNHO DE 2026

AUTOR: AMARILDO LUCATELLI - Prefeito Municipal

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA — CONSEPRO "

O Membro da Comissão De Legislação, Justiça e Radação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 74/2026, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA — CONSEPRO "**, exara o seguinte Voto:

Trata-se de análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 74/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a transferência de recursos financeiros no montante global de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, em parcela única, à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA — CONSEPRO.

O repasse tem como finalidade específica prestar auxílio financeiro ao *Programa Patrulheiro Ambiental Mirim* da Polícia Ambiental (PATRAM) do 3º Batalhão Ambiental de Bento Gonçalves, com foco na aquisição de materiais de educação ambiental (150 camisetas e 150 chapéus).

A proposta vem acompanhada da respectiva minuta de termo de convênio, justificativa e indicação da dotação orçamentária correspondente, vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A matéria legislativa em apreço insere-se na esfera de interesse local do Município, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre a administração de bens, repasse de recursos públicos e diretrizes orçamentárias municipais.

A propositura encontra estrita consonância com a legislação federal aplicável:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** O art. 184 da referida norma autoriza expressamente a celebração de convênios por órgãos públicos com entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de objetivos de interesse comum, mediante mútua cooperação.
- **Lei Municipal nº 3.634/2004:** O repasse atende aos requisitos dos artigos 16 e 79, inciso V, utilizando de forma regular os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a promoção da educação ambiental.

O interesse público resta devidamente caracterizado no fomento à educação ambiental não-formal e na conscientização de crianças e adolescentes. Como contrapartida, a Fundação CONSEPRO assume a responsabilidade de assessoramento técnico na proteção ambiental por intermédio das atividades do Comando Ambiental da Brigada Militar.

O texto do projeto e as cláusulas da minuta do convênio resguardam adequadamente o patrimônio público ao exigir:

1. Apresentação de Certidões Negativas de Débitos (esferas Federal, Estadual, Municipal, Segurança Social e FGTS) como condição prévia ao repasse (Art. 5º).
2. Prestação de contas rigorosa no prazo de até 90 dias após o encerramento do ajuste (Art. 3º e Cláusula Quarta).

3. Previsão de sanções e devolução integral de valores corrigidos em caso de desvio de finalidade ou inadimplemento (Cláusula Segunda, II, 'h').

Diante de todo o exposto, sob os aspectos da **constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público**, este Relator emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 74/2026.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Lúcio Lanes** – PDT
Relator do Projeto de Lei Ordinária 74/2026